AO JUÍZO DE DIREITO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

Processo n°: XXXXXXXXX

Feito: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Apelante: FULANO DE TAL Apelado (a): EMPRESA TAL

FULANO DE TAL devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - NÚCLEO DE XXXXXXX, com fulcro nos art. 1009 e ss. do Código de Processo Civil, interpor recurso de:

APELAÇÃO

em face da r. sentença, (ID XXXXXX), pelas razões de fato e de direito contidas nas razões em anexo.

Ante a isto, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, remetendo-se os presentes autos ao C. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para a devida apreciação, independentemente de preparo, ante a gratuidade de justiça (ID. XXXX - Pág. 1).

XXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal

FULANO DE TAL COLABORADORA - MAT. Nº XXXX

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo n°: XXXXXXXXX

Feito: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C

OBRIGAÇÃO DE FAZER Apelante: **FULANO DE TAL** Apelado (a): **EMPRESA TAL**

RAZÕES DE APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

EMÉRITOS JULGADORES,

I - TEMPESTIVIDADE

É certo que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, sendo que não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Com base no artigo 1003 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias.

Ademais, o apelante é assistido pela **Defensoria Pública do Distrito Federal,** que goza das prerrogativas de <u>vista pessoal dos</u>

<u>autos e da contagem em dobro para todas as suas manifestações</u>

<u>processuais</u>, nos termos do artigo 186 do Código de Processo Civil
<u>prerrogativa esta que não fora observada quando da intimação da</u>

<u>sentença, que computar prazo simples.</u>

Assim, a defesa foi devidamente intimada, por meio de vista pessoal, tomando ciência da r. sentença no dia XX/XX/XXXX, de modo que o prazo recursal iniciou-se dia XX/XX/XXXX com **término dia** XX/XX/XXXX.

Portanto, como fora apresentada antes desta data, revela-se tempestiva a presente peça recursal.

II - Breve Síntese da Demanda

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, onde a autora relata ter celebrado contrato de empréstimo, n. XXXXXX, com a ré, no valor de R\$XXXXX, a ser pago em X parcelas de R\$ XXXXX, com vencimento da primeira em XX/XX/XXXX. Afirma que após ter ficado inadimplente em algumas parcelas, em razão de dificuldades financeiras, a requerida passou a realizar, sem justificativa ou prévia autorização, descontos ilegais e abusivos em valor superior às parcelas contratadas, sendo por vezes debitados valores equivalentes ao dobro das parcelas devidas.

Aduz que a dívida referente ao valor inicialmente contratado, e que foi devidamente adimplida, era de R\$XXXXX, e que, todavia, foi pago o valor de R\$ XXXXX, sendo a diferença de R\$XXXXX cobrada de forma excessiva. Requereu ao final, a inversão do ônus da prova, a declaração de ilegalidade/abusividade e nulidade dos descontos excedentes realizados na conta do autor, no valor de R\$ XXXXX, a condenação da parte ré à devolução, em dobro, dos valores descontados a maior, e indenização em danos morais no valor de R\$ XXXXXX.

Apesar de devidamente citado, a parte ré deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

O Juízo *a quo*, em relação à lide, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos conforme sentença, (ID XXXX), *verbis*:

"[...]Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar a inexistência de débitos referentes ao contrato n.º XXXXX firmado entre as partes e condenar a parte ré a pagar ao autor o valor equivalente aos descontos indevidos realizados em sua conta no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), com correção monetária pelo INPC da data de cada desembolso e juros de mora de X% a.m a partir da citação.

Em consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no, artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, fixados em XX% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, 2º, do Código de Processo Civil. [...]".

No entanto, a apelante, irresignada <u>com relação à improcedência do pedido de restituição em dobro da quantia paga indevidamente, e do pedido de indenização por danos morais, requer a reforma da referida sentença com base nos fundamentos jurídicos a seguir expostos:</u>

III - FUNDAMENTOS DO RECURSO

A. DA REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO

A análise da presente demanda far-se-á a luz do Código de Defesa do Consumidor, lei nº. 8.078 de 1990, posto que presentes os requisitos da relação consumerista.

O referido diploma legal, assim estabelece a respeito do instituto da Repetição do Indébito;

Art. 42 (...)

Parágrafo único. "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável" Assim, uma vez constatada a cobrança abusiva, os valores cobrados a maior devem ser, necessariamente, extirpados do montante da dívida e restituídos em dobro.

No caso em tela verifica-se a realização de descontos indevidos realizados pelo requerido em prejuízo do autor; fato massivamente comprovado em juízo, por meio de boletos, comprovantes de descontos na conta corrente do autor e demais documentos juntados aos autos, (ID XXXX - Pág. X/X). Sendo tal fato reconhecido pelo Juízo *a quo*, que determinou a restituição dos descontos reconhecidamente indevidos, conforme se verifica em Sentença, (ID XXXXXX), *verbis:*

"Os documentos juntados dão conta dos pagamentos realizados pelo autor por meio de boletos além dos descontos efetuados diretamente em sua conta bancária.

Assim, o réu deverá pagar ao requerente a diferença.

Saliento que os valores dos descontos reconhecidamente indevidos deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora a partir da citação, na forma dos artigos 397 e 405 do Código Civil"

(...)

"Não resta dúvida da quantia cobrada indevidamente, bem como da obrigação da ré à restituição do que recebeu."

Porém, apesar de corretamente declarar a inexistência de débito por parte do autor e de determinar a restituição dos valores indevidamente descontados, de forma corrigida e acrescida de juros, conforme estipulado no dispositivo supracitado do Código Consumerista; o Juízo de Primeiro Grau pecou ao não determinar, também conforme tal dispositivo legal, a restituição **em dobro** do valor pago em excesso.

Asseverou para tanto, o Juízo, não estar evidenciada a má-fé do réu.

Tal conclusão, além de contrária à lei, opõe-se à realidade dos fatos apresentados nos autos, senão veja-se;

Primeiramente, no caso em tela, diferente do dito em sentença, resta suficientemente evidenciada e comprovada a máfé do requerido, que, ao realizar os descontos na conta corrente do autor, de valores maiores do que os acordados, conforme contrato (ID XXXX- pág. X) e demonstrativos, (ID XXXX - Pág. X/X), sem que tal ação fosse lastreada por qualquer espécie de contrato ou documento, agiu contrariamente ao que preconiza a lealdade e a boa fé, apresentando conduta eivada de má- fé.

Assim aponta Humberto Theodoro Júnior citando ANDRIOLI, doutrinador Italiano:

"As noções de lealdade e probidade não são jurídicas, mas sim da expressão social". (...)"A lealdade é o hábito de quem é sincero e, naturalmente abomina a má-fé e a traição, enquanto que a probidade é própria de quem atua com retidão". ¹

A má intenção do requerido evidenciou-se também quando não respondeu às solicitações de esclarecimentos, inúmeras vezes emitidas pelo autor, vindo a se manifestar, ainda de forma insuficiente, somente mediante ofício desta Defensoria Pública (ID. XXXXX - Pág.X e X). Tal intenção maliciosa também se observa ao deixar transcorrer *in albis* seu prazo para contestar a presente ação.

Dessa forma, a **empresa requerida agiu com má-fé ao** realizar descontos excedentes na conta corrente do autor, e também ao negligenciar suas solicitações de informações.

Assim se apresenta a jurisprudência sobre o assunto:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10259130004882001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 11/06/2014

Ementa: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. CDC . APLICAÇÃO.

¹THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil:* Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 52ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2011. p 100. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/33959/ma-fe-no-processo-civil-brasileiro#ftn4. Acesso em: 23/03/2018.

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. **DEVOLUÇÃO EM DOBRO**. **MÁ-FÉ EVIDENCIADA**. Não há dúvidas de que a pessoa jurídica se insere no conceito de consumidor, já que o próprio CDC a qualifica como tal, na dicção no art. 2º da Lei nº. 8.078 /90. Além disso, há a hipossuficiência da parte autora e, neste caso, figurou como consumidora da apelante, adquirindo os serviços desta e sofrendo as conseqüências da prestação deles. **Comprovada a má-fé da ré, que cobrou valores diversos dos contratados, deve ser aplicado o disposto no artigo 42**, parágrafo único do CDC, pelo que deve restituir em dobro, o que cobrou indevidamente.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO - COBRANÇA DE ANUIDADE COM DESCONTO NÃO AUTORIZADO EM CONTA-CORRENTE - DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO - CABIMENTO - O desconto de anuidade em conta-corrente, sem autorização, de cartão de crédito não solicitado não configura dano moral, mas mero aborrecimento, se do fato não decorreram consequências mais graves. - Tendo restado comprovado que a parte ré debitou anuidade, sem autorização, de cartão de crédito enviado à parte autora, sem que fosse ele pedido, há que se reconhecer como evidenciada a má-fé, de tal sorte que imperiosa se mostra a condenação da parte ré à devolução em dobro do valor indevidamente descontado.

(TJ-MG- APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0498.13.001409-1/001 - Número do 1.0498.13.001409-1/001 Númeração 0014091- Relator: Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira Relator do Acordão: Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira Data do Julgamento: 18/06/2014 Data da Publicação: 03/07/2014)

Tem-se também que, mesmo que não se considere comprovada a má-fé do réu, o que se admite apenas para argumentar, ainda assim será devido a devolução em dobro do valor descontado, pois é desnecessária a comprovação de má-fé para que haja a condenação na repetição do indébito em dobro, uma vez que o artigo 42 do CDC não determina tal necessidade, fazendo apenas ressalva ao engano justificável, que não se aplica no caso concreto.

Vê-se em jurisprudência:

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REPETIÇÃO DEINDÉBITO E PEDIDO ANTECIPADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OUTROS VÍCIOS. COMPROVAÇÃO DE MÁ FÉ. DESNECESSIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. **EMBARGOS** CONHECIDOS Ε REJEITADOS. UNANIMIDADE. 1. Os embargos de declaração têm rígidos contornos processuais, cujas hipóteses de cabimento estão taxativamente previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo oponíveis nos casos de sentença ou acórdão obscuros, omissos ou contraditórios. 2. Carece de sustentação o argumento de ausência de má fé, eis que o parágrafo único do art. 42 do CDC não determina a necessidade de comprovação de má fé para que haja condenação na repetição do indébito em dobro, fazendo ressalva apenas quando se trata de "engano justificável", o que não é o caso dos autos, pois se demonstrou a existência de falha na prestação do serviço bancário ocasionando os indevidos descontos na aposentadoria do embargado. 3. Como se vê, todos os argumentos mencionados nos embargos foram devidamente apreciados neste juízo colegiado ad quem. Os supostos vícios alegados se revestem, na verdade, de irresignação do embargante, buscando por meio destes aclaratórios a reapreciação de matéria alegada, e já decidida quando do julgamento da Apelação Cível nº 57780-2013, o que não é cabível em sede embargos de declaração 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unanimidade.

(TJ-MA-ED: 005206-2014 MA 0000523-75.2013.8.10.0107, RELATOR: RAIMUNDO José BARROS de Sousa, DATA DE JULGAMENTO 17/02/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, DATA DA PUBLICAÇÃO 18/02/2014.)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. COBRANÇA E PAGAMENTO INDEVIDO. INCLUSÃO ARBITRÁRIA DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. DANO MORAL INOCORRENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DESNECESSIDADE DE PROVA DA MÁ FÉ-. DANO MORAL AFASTADO. MERO DISSABOR.

1. Caso concreto em que ocorreu simplesmente a cobrança e pagamento indevido por serviços não contratados, situação que atingiu o retorno ao *status quo ante* com a procedência do pedido de repetição do indébito. Diante da ausência de abalo de crédito ou restrição ao

nome da parte demandante, ocorreu, no máximo, mero dissabor. Precedentes.

2. Para a repetição de indébito em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, é desnecessária a caracterização de má-fé por parte do fornecedor. Precedentes. 3. Sucumbência redistribuída. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (TJ-RS-APELAÇÃO CIVEL Nº 70050676501 RS, RELATOR: IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, DATA DE JULGAMENTO 14/11/2012, NONA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 20/11/2012.)

Desse modo, a sentença deve ser reformada para julgar totalmente procedente o pedido deduzido pelo autor, condenando o requerido a restituir **em dobro** o valor cobrado indevidamente.

B. Dos danos morais

Com relação aos danos morais, contrariamente ao dito em sentença, estes são claramente existentes e indenizáveis, senão veja-se,

Salienta-se que o direito à indenização por danos morais é assegurado pelo art. 5º, inciso V e X da Constituição Federal, bem como pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor:

CF/88

Art. 5º (...)

" V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

"X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Código Civil

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Código de Defesa do Consumidor

Art. 6° . São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Sobre o conceito de dano moral, o Professor Sílvio de Salvo Venosa ensina:

"Dano moral ou extrapatrimonial é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. **Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade.**"²

Cavalieri Filho também explica que o dano moral é violação de algum direito ou atributo da personalidade:

"Como se vê, hoje o dano moral não mais se restringe à dor, tristeza e sofri- mento, estendendo a sua tutela a todos os bens personalíssimos - os complexos de ordem ética -, razão pela qual podemos defini-lo, de forma abrangente, como sendo **uma agressão a um bem ou atributo da personalidade.** Em razão de sua natureza imaterial, o dano moral é insusceptível de avaliação pecuniária, podendo apenas ser compensado com a obrigação pecuniária imposta ao causador do dano, sendo esta mais uma satisfação do que uma indenização."³

In casu, mais uma vez peca o Juízo a quo ao não conceder danos morais ao autor, afirmando não restar demonstrada violação a direito da personalidade, apesar de tal violação mostrar-se latente.

O dever de indenizar se dá em virtude dos descontos indevidos realizados no benefício previdenciário da parte, provocando abalo moral passível de reparação.

Verifica-se que ao realizar o desconto de valores acima do previamente acordado, de forma ilegal e abusiva, nos proventos de aposentadoria do autor, verba alimentícia, impenhorável, única renda mensal desse; o réu comprometeu a garantia de subsistência do requerente, causando-lhe comprovadamente mais que um mero aborrecimento.

Além disso, mostrou-se evidente o descaso da empresa Requerida em adotar as providências para resolver o problema do Requerente e determinar que seus prepostos interrompessem as cobranças indevidas.

² VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: responsabilidade civil. 16. ed. rev., atual. eampl. - Coleção direito civil; v. 4– São Paulo: Atlas, 2016.

³CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 12. ed. - São Paulo: Atlas, 2015. p. 119.

Tem-se em jurisprudência:

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - **DESCONTO INDEVIDO EM** PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM - RECURSO IMPROVIDO. I) O desconto em folha de parcelas dos empréstimos não contraídos pelo autor, impõe a repetição em dobro do indébito, ex vi do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, vez que não há engano justificável nos descontos efetuados, por ter o banco atuado com desídia na contratação realizada por terceiro. II) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o requerente a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. III) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor majorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). IV) Recurso improvido. TJ-MS- Apelação - N^{0} 0800010-65.2014.8.12.0016 MS 0800010-6520148120016 - Relator: Des. Dorival Renato Pavan. DATA DO JULGAMENTO 27/01/2016. 4ª Câmara Cível. DATA DA PUBLICAÇÃO 28/01/2016.

RESPONSABILIDADE CIVIL. Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP -00062290920118260319 SP 0006229-Apelação APL 09.2011.8.26.0319. DATA DA PUBLICAÇÃO 1/08/2014.RESPONSABILIDADE CIVIL. Danos morais. Contratação de empréstimo consignado por terceiro golpista. Fato admitido pela instituição financeira na resposta. Descontos em folha de pagamento de proventos de aposentadoria da autora. Hipótese em que alegou a autora que não efetuou o saque do numerário depositado em sua conta de poupança, não tendo a instituição financeira impugnado especificamente esta assertiva da recorrente na contestação. Negligência da instituição financeira evidenciada. Responsabilidade civil configurada. Imposição à instituição financeira do pagamento de indenização por danos morais e a restituição dos valores descontados da conta da autora, de forma simples. Fixação da indenização em R\$ 10.000,00, corrigidos a partir da data do acórdão, computados os juros legais de mora desde a data do ato ilícito, por se tratar de responsabilidade civil extracontratual. Declaração de inexigibilidade do débito, com a repetição simples dos valores já descontados e a suspensão do pagamento das parcelas ainda não deduzidas. Sentença de improcedência reformada. Preliminar de cerceamento de defesa prejudicada. Pedido inicial julgado parcialmente procedente. Recurso provido, em parte.

TJ-DF agravo-de-instrumento-agi-20140020261960-df-0026663-2920148070000. DATA DA PUBLICAÇÃO: 4/12/2014 PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO EXECUTADO. DESCONTO EMFOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. É incabível a penhora de proventos de aposentadoria do Executado na fonte pagadora, nos termos do artigo 649, IV, do CPC, salvo nas hipóteses em que o débito decorre de prestação alimentícia. 2. Agravo conhecido, mas não provido. Unânime.

Além de restar comprovada a vergonha, o constrangimento, a insegurança, a impotência advinda de descontos inesperados que ameaçavam a sobrevivência do autor, consubstanciando violação aos atributos da personalidade, tem-se, ainda, que se trata do chamado dano *in re ipsa*, dano moral presumido, aquele naturalmente decorrente do ato ilícito praticado. Bastando, ante a responsabilidade objetiva aplicada ao caso, a comprovação da conduta ilícita da requerida e do nexo de causalidade, para se constatar a ofensa ao direito da personalidade do autor, presumida no caso.

Assim, mesmo que não se considere comprovado nos autos o abalo psicológico sofrido pela vítima, o que se admite apenas para argumentar, tem-se que o dano moral *in casu* é presumido, devendo ser devidamente indenizado.

Assim se apresenta a jurisprudência:

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA CORRENTE. ORDEM JUDICIAL IMPEDINDO TAIS DESCONTOS. MANIFESTA MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL DEMONSTRADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso, a autora busca o reconhecimento da ilegalidade do ato praticado pelo BRB, consistente em promover descontos de sua conta salário, no período compreendido entre os meses de março a maio de 2011. 2. É abusiva a cláusula contratual que permite ao banco retirar dinheiro de qualquer conta do correntista, visando à quitação de contrato, mormente quando há ordem judicial impedindo tais descontos. 3.Mesmo havendo ordem judicial impedindo que o banco réu promovesse descontos da conta da autora e também uma discussão judicial a respeito do valor devido, o banco fez vista grossa para essa situação e nos meses de março a maio de 2011, efetuou descontos na conta da apelada. Dessa forma, resta evidenciada a má-fé do banco ao promover os descontos, pois havia ordem judicial impedindo e também discussão a respeito da quantia devida pela autora ao réu. Assim, correta a sentença no ponto que determinou a devolução em dobro dos valores cobrados. 4. Para configurar o dano moral dispensa-se a demonstração da dor, do constrangimento, da vergonha, etc. Isso porque se trata de dano in re ipsa, ou seja, decorre naturalmente do ato ilícito praticado, de maneira que, com lastro na responsabilidade objetiva, demonstrado o ilícito, repercute, inevitavelmente, na ofensa dos direitos da personalidade, gerando situação constrangedora na esfera íntima da apelada, que teve de suportar descontos de sua conta em que recebia seu salário e ainda por se tratar de um desconto indevido. 5. O quantum fixado a título de reparação de danos morais deve observar os parâmetros proporcionalidade, razoabilidade e do bom senso, a fim de assegurar o caráter punitivo da medida e evitar enriquecimento ilícito da parte que ofendida. 6. Recurso desprovido.(TJ-DF-APC: 20110110870693 DF 0024920-83.2011.8.07.0001, RELATOR: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, DATA DO JULGAMEBNTO: 26/11/2014, 3ª TURMA CÍVEL, DATA DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO DJE: 04/12/2014. Pág.: 94.)

À vista de tais fundamentos, impõe-se a reforma parcial da r. sentença, para que seja julgado procedente o pedido de reparação por danos morais, nos termos pleiteados na inicial.

IV - Dos Pedidos

Diante de tudo quanto exposto, requer que o presente recurso seja conhecido e provido para que a r. sentença seja parcialmente reformada a fim de:

- a) julgar procedentes os pedidos postulados na inicial, com a condenação do Requerido a **proceder a restituição em dobro**, em favor do Requerente, do valor de R\$XXXXX descontado indevidamente em sua conta, conforme previsão constante no CDC.
- b) e com a condenação do Requerido ao pagamento de indenização por danos morais a favor do Requerente no valor de R\$ XXXX (XXXXX).

XXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal

FULANO DE TAL COLABORADORA - MAT. Nº XXXX